



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO
MIGUELITO**

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2014
GAB. 001/2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
NO MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO
PARÁ. (SEMJUV)**

O VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude no âmbito do Município de Marabá Estado do Pará.

Artigo 2º- Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

- I – formular a política municipal da juventude;
- II – acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- III – colaborar com as demais secretarias e órgãos do município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;
- IV – desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;
- V – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes do município;
- VI – estabelecer parcerias, mediante convenio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com visitas a promover projetos nas áreas político - jurídicas de apoio à juventude;
- VII – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO
MIGUELITO

2

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá PA, 20 de fevereiro de 2014



Miguel Gomes Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO
MIGUELITO

3

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Juventude de Marabá - SEMJUV.

A finalidade da criação da Secretaria Municipal da Juventude será acompanhar, desenvolver e apoiar ações relacionadas às políticas públicas para a juventude, bem como promover a participação de jovens na construção destas políticas, se mostra como ferramenta importante no processo de promover e incentivar ações direcionadas aos jovens no Município de Marabá.

Através do debate amplo das políticas públicas de juventude no País, os seus aspectos éticos, morais, técnicos e científicos e, em especial, os relativos aos seus direitos e garantias fundamentais será possível garantir políticas mais sensatas para a juventude marabaense, fundado nestas razões é que se fundamenta o presente Projeto de Lei.

Marabá PA, 20 de fevereiro de 2014



Miguel Gomes Filho
Vereador